

**CADERNO DE ENCARGOS****ARTIGO 1º****OBJETO DO CONTRATO**

O presente procedimento é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 18//2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), mormente o presente caderno de encargos, elaborado nos termos e em cumprimento do prescrito no artigo 42º dos referidos diplomas.

Este caderno de encargos tem por objetivo estabelecer jurídica e tecnicamente as condições para a “Aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, e de Gás Natural para as instalações do Município de Viseu e dos SMAS de Viseu para os anos de 2021 e 2022”, de acordo com o perfil de consumos que se encontra detalhado nos anexos A, B, C, D e E ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente anexos A (2021\_2022 Anexo A-MT\_CMV\_SMAS), B (2021\_2022 Anexo B-BTE\_CMV\_SMAS), C (2021\_2022 Anexo C-BTN\_IP\_CMV\_SMAS e 2021\_2022 Anexo C-BTN\_Normal\_CMV\_SMAS), D (2021\_2022 Anexo D-GAS\_CMV\_SMAS) e E (2021\_2022 Anexo E-Quadro\_Resumo\_CMV\_SMAS).

**ARTIGO 2º****CARATERIZAÇÃO DO PROJETO**

O Município de Viseu e SMAS de Viseu, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento para aquisição de energia elétrica e gás natural, por concurso público internacional.

**ARTIGO 3º****PREÇO BASE**

O procedimento não tem preço base definido.

Sendo o serviço que se pretende contratualizar, o fornecimento de energia elétrica e de gás natural, não é possível aferir com exatidão quais os gastos de energia e de gás natural, nem as taxas reguladas, que serão efetuados nas instalações em causa, durante o período previsto para o contrato.

**ARTIGO 4º****PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAIS DE ABASTECIMENTO DA ENERGIA**

O fornecimento da energia será efetuada nos locais previstos nos anexos A, B, C e D, no período compreendido entre 16 de outubro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, para todas as entidades integrantes do agrupamento.

**ARTIGO 5º****OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:

1. Fornecimento de energia elétrica e de gás natural aos locais previstos nos anexos A, B, C e D, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
2. Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;
3. Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica e de gás natural à entidade adjudicante, com a possibilidade de a entidade adjudicante acompanhar as leituras.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. A obrigação de operar a transferência de todos os locais de consumo do atual operador para a sua representada, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.
6. A obrigação do fornecimento de energia elétrica e de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

## **ARTIGO 6º**

### **REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS**

Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **ARTIGO 7º**

### **FASES E FORMA DO FORNECIMENTO**

O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços contratantes competentes de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

## **ARTIGO 8º**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento do encargo total da aquisição dos bens são as constantes do Programa de Concurso.

## **ARTIGO 9º**

### **FATURAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelas entidades adjudicantes, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O Adjudicatário deverá emitir faturas em formato eletrónico multiponto (ficheiro eletrónico certificado) compatível para integração direta com o conector de faturas eletrónicas do Software de contabilidade da AIRC. Deverá emitir em relações valorizadas conforme especificado nos anexos A, B, C e D, as quais deverão conter resumo /detalhe indicando o Código de Ponto de Entrega para as faturas de energia elétrica e Código Universal da Instalação para as faturas de gás natural e respetiva fatura individual.

## **ARTIGO 10º**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, no que concerne à não disponibilização das quantidades de energia contratadas, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **ARTIGO 11º**

### **RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no artigo 27.º do presente Caderno de Encargos;
- e) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- f) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito do adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

## **ARTIGO 12º**

### **RESOLUÇÃO PELO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
  - 3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
  - 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário.

### **ARTIGO 13º**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- 1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- 5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **ARTIGO 14º**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que são proprietárias, relativas às Componentes de Energia Elétrica e Gás Natural do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado nos anexos A, B, C e D do presente Caderno de Encargos.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e ainda o Termo Fixo, Custos Capacidade Utilizada, Termo Capacidade, ISP, TOS, incluídas no presente contrato.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes.
5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.º 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do Anexo E do presente Caderno de Encargos.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Outros encargos**

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros

em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.

A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

## **ARTIGO 16º**

### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1.O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do adjudicante.

2.Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 17º**

### **RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante especialmente previstas na lei, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a. - Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
- b. - Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. - Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d. - Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente contrarie o princípio da boa fé;
- e. - Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º;
- f. - Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. - Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
- h. - O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.

## **ARTIGO 18º**

### **FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **ARTIGO 19º**

### **CLAUSULAS GERAIS**

1. Na execução da presente aquisição serão observadas:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, mormente, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos;
- b) O Decreto-Lei nº 18//2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

2. Face ao estabelecido no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 18//2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, consideram-se integrados no contrato os elementos ali referidos pela ordem ali consignada.

3. O diploma referido na alínea b) será observado em todas as disposições imperativas.

4. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo já referido Decreto-Lei.

## **ARTIGO 20º**

### **REPRESENTANTES DAS PARTES**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

## **ARTIGO 21º**

### **PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O Contrato entra em vigor no dia 16 de outubro de 2021 e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por

comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

#### **ARTIGO 22º**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO CO-CONTRATANTE**

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.

2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

#### **ARTIGO 23º**

##### **CONCORRÊNCIA**

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, [adc@concorrencia.pt](mailto:adc@concorrencia.pt).

2. Com a Proposta, o concorrente deve apresentar uma “Declaração de Independência da Proposta” onde conste a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

#### **Parte II**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **ARTIGO 24º**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica para as entidades agrupadas, durante o período de vigência do mesmo.

2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Os anexos apresentados (anexos A, B, C, D e E), traduzem os consumos apurados para cada uma das instalações, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir aos concorrentes traçar o perfil de consumos dos diversos elementos constituintes do agrupamento. Não ficarão assim vinculadas as entidades intervenientes a consumir as quantidades apresentadas nesses quadros, uma vez que conforme explicitado anteriormente, esses valores são apenas orientadores.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

#### **ARTIGO 25º**

##### **ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES**

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

#### **ARTIGO 26º**

##### **REDUÇÃO DO NÚMERO DE INSTALAÇÕES**

Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.

#### **ARTIGO 27º**

##### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica e gás natural necessária às instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 11ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente os Regulamentos de Relações Comerciais, os Regulamentos da Qualidade de Serviço, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.